

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1043**

*de 08 de outubro de 2001*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS A PRORROGAR O PERÍODO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO SIMTEJ, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 967/99 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para construção da sede própria do SIMTEJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Jardim - MS, para mais 02 (dois) anos, referente a doação do lote de terras urbano de nº 19 (dezenove), da quadra "f", da Rua Projetada s/n, Loteamento Jardim Taitá, Vila Camisão, sede do Município, a requerimento da parte interessada.*

**Art. 2º..** *Ficando o prazo para dar término às obras, não havendo manifestação da parte interessada, ocorrerá à reversão automática do bem imóvel doado, retornado ao patrimônio do município.*

**Art. 3º..** *Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 967, de 21 de setembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte forma:*

**Art. 5º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantido o ato de doação estabelecido pela Lei Municipal nº 825/93.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM - MS, 8 DE OUTUBRO DE 2001.*

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1043/2001 - 08 de outubro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*